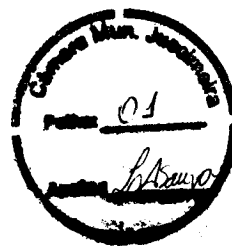




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO



MENSAGEM 39/2017 – 26 DE JUNHO DE 2017

Senhor Presidente,

Senhores Membros da Mesa e

Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, o anexo Projeto de Lei nº 038/2017 de 26 de junho de 2017, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GALERIA DOS EX-PREFEITOS DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui a Galeria dos Ex-Prefeitos do Município de Juscimeira, torna obrigatória sua exposição pública e dá outras providências.

Este Projeto de Lei justifica-se, primordialmente, na tentativa de preservar a memória do Município de Juscimeira, resgatando sua história política, através da preservação da Galeria de Ex-Prefeitos do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO



Município de Juscimeira e sua exposição pública, garantindo e permitindo o acesso dos municípes.

O acervo da Galeria de Ex-Prefeitos do Município de Juscimeira faz parte do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Juscimeira, uma vez que retrata a história do Município, através das imagens dos governantes que foram eleitos para cuidarem dos interesses de nosso Município e contribuíram para a sua construção.

Cabea todos nós, enquanto juscimeirenses, nos tornarmos agentes multiplicadores de nossa cultura, protegendo os objetos que compõem a história do Município e, conseqüentemente, nossa história valorizando nossa herança cultural, caso contrário a falta de consciência e educação patrimonial para com a preservação do patrimonio histórico e cultural fará com que o Município de Juscimeira perca sua identidade.

Nota-se, portanto, a relevância deste Projeto de Lei, fazendo-se justo o apoio do Poder Legislativo Municipal a esta iniciativa de grande importância para a nossa posteridade civica-histórica.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atenciosamente.


MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº. 038/2017 – DE 26 DE JUNHO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1249/2017
AS	16:30 HS
DATA	27 / 06 / 2017
ASS.:	Leandro

"CRIA A GALERIA DOS EX-PREFEITOS DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe conferem as constituições da Republica e do Estado de Mato Grosso, a lei orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Galeria de Ex-Prefeitos do município de Juscimeira, a ser instalada nas dependências do Paço Municipal, Palácio Prefeito Ramon Araújo Itacaramby, sito à Av. Joaquim Miguel dos Santos, 210 - Bairro Cajús, na cidade de Juscimeira, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único - A Galeria dos Ex-Prefeitos compor-se-á de fotos molduradas, com a indicação do nome e o período de gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO



Artigo 2º -A Galeria será padronizada, formada por fotografias em tamanho 30x40 centímetros, preta e branca ou colorida em quadro de vidro incolor/transparente.

Artigo 3º - Abaixo de cada fotografia deverá conter o nome completo do Ex-Prefeito Municipal e a data completa, com dia, mês e ano, de início e término do mandato.

Artigo 4º - Somente comporão a referida Galeria, os Vice-Prefeitos que assumiram o cargo do titular em caráter definitivo e não em substituições momentâneas, tais como, os períodos de viagens, férias, licenças, entre outras, do titular.

Artigo 5º - A biografia dos Senhores Ex-Prefeitos Municipais, fará parte integrante da galeria, sendo a sua conservação obrigatória, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e no Arquivo Histórico da Biblioteca do Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO



Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em
Juscimeira-MT, aos 26 de Junho de 2017.


Moises dos Santos
Prefeito de Juscimeira